



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 5 DE 7 DE ABRIL DE 2016.

Estabelece critérios para a utilização, manutenção e abastecimento dos veículos da frota do Tribunal e os procedimentos em caso de acidente, furto ou roubo e infração de trânsito.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em exercício, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no art. 22 da Resolução STJ n. 37 de 14 de novembro de 2012 e o que consta do Processo STJ n. 11.091/2015,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A utilização, a manutenção e o abastecimento de veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de acidente, furto, roubo ou infração de trânsito ficam disciplinados por esta instrução normativa.

Art. 2º Os veículos oficiais do Tribunal poderão circular, em serviço, no Distrito Federal e nos municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com distância máxima de 100 quilômetros da sede do Tribunal.

Parágrafo único. O deslocamento de veículos oficiais além dos limites estabelecidos no *caput* somente poderá ocorrer mediante autorização do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Seção II Da Utilização

Art. 3º As solicitações de transporte serão feitas no ramal 8080 (SAC) ou no e-mail transporte@stj.jus.br, por titular de unidade administrativa e seus substitutos legais, por ocupante de cargo de assessor e, ainda, por servidor ou funcionário terceirizado indicado à unidade de transporte pelo titular da respectiva unidade. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 8 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 1º As solicitações deverão ser, preferencialmente, formalizadas com uma hora de antecedência do início da utilização do veículo.

§ 2º A solicitação será atendida observada a premência na realização do serviço, a ordem de recebimento da solicitação e a disponibilidade de veículos e condutores.

§ 3º A unidade de transporte poderá elaborar roteiro para o atendimento coletivo das solicitações com vistas à racionalização do uso de veículos, à economia de combustível e à redução dos custos operacionais, respeitados o destino e o tempo razoável do deslocamento.

§ 4º Quando a solicitação de transporte requerer o serviço de carga e descarga de volumes, a unidade solicitante deverá providenciar um auxiliar de serviços gerais para acompanhar o motorista.

Art. 4º O tempo de espera para retorno do veículo ao Tribunal fica limitado em 20 minutos, excetuados os atendimentos aos ministros.

Parágrafo único. Na hipótese de extrapolação do tempo estabelecido no *caput*, o usuário deverá contatar a unidade de transporte para providenciar o seu retorno.

Art. 5º Fora do horário de expediente do Tribunal, os serviços de transporte em sistema de plantão para deslocamento de condutores de veículos de representação serão prestados da seguinte forma:

I – de segunda a sexta-feira:

a) no período das 21h30 às 23h30 sairão veículos com destino às residências ou à rodoviária do Plano Piloto nos seguintes horários:

1. saídas para as residências: 21h30, 22h30 e 23h30;

2. saídas para a rodoviária: 21h30, 22h, 22h30, 23h e 23h30;

b) no período das 23h30 às 5h, o deslocamento será feito do Tribunal até a residência do motorista, observadas a ordem de chegada do motorista na unidade de transporte e a disponibilidade do serviço de plantão;

II – aos sábados, domingos e feriados nacionais os serviços de transportes serão prestados mediante solicitação prévia, nos termos do art. 3º, realizada até o último dia útil antes da utilização dos serviços.

Parágrafo único. A unidade de transporte planejará os itinerários e indicará o tipo de veículo a ser utilizado nos atendimentos de que trata este artigo.

Art. 6º O transporte coletivo é destinado aos servidores do Tribunal, e sua utilização se dará mediante apresentação do crachá ou da carteira funcional ao condutor do veículo.

Parágrafo único. É vedada a concessão do auxílio-transporte aos servidores que optarem pela utilização do transporte coletivo do Tribunal.

Seção III

Do Abastecimento

Art. 7º Para o abastecimento dos veículos oficiais, serão observadas as cotas estabelecidas pelo art. 9º da [Resolução n. 37 de 14 de novembro de 2012](#).

Parágrafo único. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer preferencialmente com etanol, ressalvados os casos em que a gasolina seja economicamente mais vantajosa.

Art. 8º O condutor do veículo é responsável pela conferência do abastecimento do veículo, devendo:

I – indicar ao frentista o combustível correto a ser abastecido;

II – certificar-se de que a bomba está zerada no início do abastecimento;

III – conferir o valor do abastecimento bem como a quantidade de litros abastecidos;

IV – entregar o comprovante do abastecimento na unidade responsável pelos abastecimentos, no prazo de 2 dias úteis.

Parágrafo único. Durante o abastecimento, o condutor do veículo deve obedecer às normas de segurança previstas na legislação vigente.

Seção IV

Da Manutenção

Art. 9º Os veículos integrantes da frota do Tribunal deverão ser recolhidos à unidade de manutenção de veículos nos prazos e quilometragens especificados no manual do fabricante do veículo.

§ 1º Compete à unidade de manutenção de veículos promover e supervisionar a execução dos serviços mecânicos constantes do Anexo desta instrução normativa.

§ 2º A unidade de manutenção de veículos manterá o controle dos prazos e quilometragens estabelecidos por meio de etiqueta fixada no veículo, de anotação no manual de instruções do veículo e dos registros individuais dos serviços de manutenção.

§ 3º O condutor responderá pelo dano causado ao veículo por descumprimento do que estabelece o *caput*.

Art. 10. Compete à unidade responsável pela guarda e uso de cada veículo o seu encaminhamento para os serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, revisão e manutenção.

Parágrafo único. Cabe ao condutor do veículo informar ao titular da unidade sobre a necessidade de realização dos serviços de que trata o *caput*.

Seção V

Das Infrações de Trânsito

Art. 11. Ao receber a notificação de autuação, a unidade de transporte deverá adotar as seguintes providências:

I – solicitar abertura de processo administrativo para viabilizar a quitação da multa;

II – encaminhar o processo à unidade responsável pela guarda e uso do veículo multado para identificação do condutor infrator e retorno em até sete dias úteis antes da data limite de entrega ao órgão de trânsito; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 8 de fevereiro de 2024](#))

III – encaminhar ao órgão de trânsito a notificação de autuação devidamente preenchida com os dados e assinatura do condutor infrator, bem como cópia da carteira nacional de habilitação para anotação da pontuação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O condutor infrator deverá preencher e assinar a notificação de autuação, bem como a autorização para o desconto em folha de pagamento, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese de recusa do infrator de assinar a notificação de autuação e/ou a declaração e a autorização para o desconto em folha de pagamento, a unidade de transporte deverá providenciar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º A unidade de transporte manterá a cópia atualizada da carteira nacional de habilitação de que trata o art. 13 da [Resolução STJ n. 37/2012](#) em arquivo digitalizado.

§ 4º A unidade de transporte, que é responsável pelo recebimento das notificações de autuação das infrações de trânsito, consultará, mensalmente, eventuais débitos dos veículos oficiais no Portal do Detran – DF, com vistas a sanar efeitos de possíveis atrasos no recebimento das notificações e evitar a aplicação de penalidades a este Tribunal pela não identificação do condutor infrator. ([Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 8 de fevereiro de 2024](#))

Art. 12. Ao receber a notificação de penalidade de trânsito, a unidade de transporte deverá adotar as seguintes providências:

I – encaminhar a notificação à Secretaria de Administração para o pagamento e posterior ressarcimento por meio de desconto em folha de pagamento, caso o infrator seja servidor do Tribunal, requisitado ou em exercício provisório no Tribunal; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 8 de fevereiro de 2024](#))

II – encaminhar a notificação ao órgão conveniado para providenciar o pagamento da multa até a data do vencimento, caso o infrator seja servidor de órgão que mantém convênio com o Tribunal;

III – acionar a empresa contratada pelo Tribunal para que efetue o pagamento da multa até a data do vencimento, conforme previsão contratual, caso o condutor infrator seja funcionário da empresa.

§ 1º Na hipótese de recusa de pagamento da multa pelo órgão conveniado de que trata o inciso III, o Tribunal efetuará o pagamento e promoverá o respectivo desconto no repasse decorrente do convênio.

§ 2º A empresa contratada de que trata o inciso III deverá apresentar à unidade de transporte o comprovante de pagamento da multa no prazo de 3 dias úteis após o vencimento.

Seção VI

Do Acidente Envolvendo Veículo Oficial

Art. 13. Em caso de acidente de trânsito, o condutor deverá adotar as seguintes providências:

I – prestar pronto e integral socorro à vítima e acionar o Corpo de Bombeiros, número 193, para remoção da vítima e encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima;

II – manter o veículo no local do acidente até a realização da perícia técnica, exceto quando a autoridade policial que atender a ocorrência determinar a retirada do veículo para desobstrução do tráfego no local do acidente;

III – solicitar os dados pessoais do terceiro envolvido no acidente (nome completo, profissão, identidade, endereço, local de trabalho e telefone) e pedir sua permanência no local até a chegada da autoridade policial para registro da ocorrência e realização da perícia técnica;

IV – comunicar o acidente, o mais rápido possível, à unidade de transporte e, por escrito, no prazo máximo de 3 dias úteis;

V – registrar ocorrência policial na delegacia de polícia mais próxima do acidente.

§ 1º Na hipótese de evasão do terceiro envolvido, o condutor do veículo do Tribunal, quando possível, deverá anotar dados que possibilitem a identificação do veículo (a placa, a cor, a marca e o modelo), que deverão constar da ocorrência policial.

§ 2º Caso o condutor não esteja em condições de adotar as providências de que trata este artigo, a unidade de transporte levantará o maior número possível de informações para instrução do boletim de ocorrências entre elas:

I – características do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s): marca, modelo, placa, cor, ano;

II – data, hora e local do acidente;

III – sentido das unidades de tráfego;

IV – velocidade imediatamente antes do acidente;

V – preferencial do trânsito;

VI – sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, marcos, barreiras);

VII – condições da pista;

VIII – visibilidade;

IX – nome, telefone da companhia seguradora do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s), quando for o caso;

X – os dados pessoais do terceiro envolvido no acidente (nome completo, profissão, identidade, endereço, local de trabalho e telefone);

XI – especificação das avarias verificadas no veículo;

XII – descrição de como ocorreu o acidente;

XIII – qualquer outro dado que possa influir na aferição da responsabilidade.

Art. 14. Ao receber a comunicação de acidente de trânsito, a unidade de transporte deverá:

I – acionar a Polícia Militar para registrar a ocorrência do acidente de trânsito e providenciar a perícia técnica;

II – acionar a central de segurança para prestar apoio imediato até a chegada da autoridade policial, preferencialmente com viatura equipada com dispositivo luminoso (*rotolight*) e instrumentos de sinalização de trânsito;

III – acionar a seguradora para remover o veículo acidentado da via pública, após a liberação pela autoridade policial, quando necessário;

IV – acionar a seguradora para providenciar o conserto do veículo, quando necessário;

V – auxiliar os acidentados e a seguradora nas providências necessárias para o pagamento de indenização decorrente de prejuízo coberto por seguro de responsabilidade civil;

VI – providenciar cópia do boletim de ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítima, para instrução de processo administrativo.

Art. 15. Instaurado o processo administrativo relativo ao acidente, a unidade de transporte deverá:

I – determinar à unidade de manutenção de veículos que proceda ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo do Tribunal, apresentando orçamento, com vistas a sua recuperação;

II – encaminhar processo à Secretaria de Administração com parecer técnico sobre as providências a serem adotadas para a recuperação do veículo; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 8 de fevereiro de 2024](#)).

III – determinar à unidade de manutenção de veículos que adote as providências para a execução dos reparos no veículo, o ateste das notas fiscais e a quitação dos serviços, com juntada dos documentos comprobatórios no processo administrativo.

Seção VII

Do Furto ou Roubo de Veículo

Art. 16. No caso de furto ou roubo de veículo pertencente à frota do Tribunal o motorista deverá comunicar o fato, o mais rápido possível, à unidade de transporte e, por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo único. O motorista deverá registrar ocorrência policial na delegacia de polícia mais próxima.

Art. 17. A unidade de transporte acionará a seguradora para cobertura dos prejuízos.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 19. Fica revogada a [Orientação Normativa n. 2 de 26 de fevereiro de 2014](#).

Art. 20. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio José Americo Pedreira

Diretor-Geral